

00010.000076/2020-78

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno

PORTARIA Ciset/SGPR Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Aprovação do Guia de Orientação Correcional - A Corregedoria da Presidência da República e a Atividade Correcional.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Guia de Orientação Correcional – A Corregedoria da Presidência da República e a Atividade Correcional – que contém informações relativas à Corregedoria da Presidência da República e orientações sobre a atividade correcional no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sá Teles, Secretário(a) de Controle Interno**, em 10/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2050179** e o código CRC **F14C1B03** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO

**Guia de Orientação Correcional
A Corregedoria da Presidência da República e a Atividade Correcional**

A Corregedoria da Presidência da República

A Corregedoria da Presidência da República (CORPR), instituída em 5 de maio de 2017, por meio do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, é unidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral que tem a missão institucional de exercer as atividades de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal nos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e na Vice-

Presidência da República nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com exceção da Agência Brasileira de Inteligência.

Para tanto, o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprovou a nova estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, dispõe que a Secretaria de Controle Interno possui as seguintes competências, as quais são exercidas pela Corregedoria da Presidência da República:

- exercer as atividades de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, exceto da Agência Brasileira de Inteligência;
- instaurar ou requisitar a instauração de procedimentos disciplinares, de ofício ou a partir de representações e denúncias;
- conduzir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- propor a avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
- realizar inspeções correcionais e visitas técnicas; e
- propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados.

A atividade correcional tem como objetivo a prevenção, detecção, punição e combate a irregularidades administrativas, atuando, predominantemente, na apuração de denúncias e representações, bem como na responsabilização de agentes públicos e entes privados, de modo a promover um ambiente íntegro na prestação de serviço público.

Essa linha de atuação converge com os novos anseios da sociedade, que espera da Administração Pública e de seus agentes o desempenho de atividades com presteza, eficiência, honestidade, imparcialidade e de forma aderente aos princípios constitucionais e legais que regem os serviços públicos.

É com a observância de tais atributos que se estimula a confiança dos cidadãos e da sociedade nas suas relações com o Estado e com a comunidade empresarial.

Para a consecução de suas competências, a Corregedoria da Presidência da República adota como instrumentos: o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o Processo Administrativo de Responsabilização de pessoas jurídicas (PAR), a Sindicância Acusatória (SINAC), a Investigação Preliminar Sumária (IPS), a Sindicância Investigativa (SINVE), a Sindicância Patrimonial (SINPA), a Investigação Preliminar (IP), o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o Procedimento Disciplinar para empregados de pessoas de direito público, o Procedimento Disciplinar para servidores temporários, o Procedimento Disciplinar para empregados públicos das estatais, a Supervisão Correcional, a Visita Técnica e a Inspeção Correcional.

Além disso, a Corregedoria da Presidência da República elabora manuais e campanhas de conscientização com materiais didáticos, orienta e capacita servidores em matéria correcional e desenvolve outras ações relacionadas à sua área de atuação, com o objetivo de prevenir ilícitos e fortalecer a atividade correcional na Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

Com essas atividades, a CORPR atua na defesa do interesse público, no incremento da gestão, bem como no estabelecimento de uma cultura de integridade no Serviço Público federal.

O quadro a seguir ilustra a linha de atuação da Corregedoria da Presidência da República e seus principais instrumentos e processos de trabalho:



É importante destacar uma inovação recente adotada quanto à estratégia de atuação da Corregedoria da Presidência da República, que passou a concentrar as apurações correccionais contraditórias no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, haja vista ser a unidade especializada na matéria correccional.

No desenvolvimento de suas atividades, a CORPR utiliza os sistemas correccionais CGU-PAD e CGU-PJ como ferramentas de gestão, para realizar o gerenciamento das informações atinentes à atividade correccional de todos os órgãos e entidades da Presidência da República, bem como da Vice-Presidência da República. A utilização desses sistemas correccionais foi regulamentada pela Portaria Ciset nº 5, de 2 de julho de 2020.

Atuação Preventiva e Fortalecimento da Atividade Correccional

A carência de ações preventivas para inibir a ocorrência de ilícitos administrativos, bem como a deficiência das ações repressivas contribuem não só para a instabilidade do ambiente organizacional, como também afetam a regularidade dos serviços públicos e maculam a confiança da sociedade nas instituições do Estado.

Nesse contexto, surge o **Programa de Gestão da Atividade Correccional** como estratégia gerencial e corolário da promoção da integridade no ambiente institucional e das relações da Administração Pública com a sociedade.

Haja vista a abrangência das ações a serem adotadas no âmbito do Programa, sua concepção foi pautada em duas linhas de atuação distintas, mas complementares: **a prevenção** e **a correção e repressão** de condutas desviantes.

De um lado, surge o **Projeto Prevenir**, criado no ano de 2017, o qual se constitui em uma série de ações norteadas por valores morais e éticos, pela probidade administrativa, bem como pela adoção de boas práticas e inovações, voltadas à prevenção da prática de faltas administrativas, cuja ocorrência, se sobrevier, comprometerá o necessário vínculo de confiança da sociedade para com a Administração Pública.

Do outro, tem-se o **Projeto Fortalecer**, instituído no ano de 2019, cuja função primordial é o estabelecimento de mecanismos aptos ao fortalecimento da atividade correccional, com a promoção da

celeridade e efetividade da apuração correcional. De fato, visa instituir novas metodologias, fluxos e rotinas e aprimorar os procedimentos correccionais existentes, no intuito de garantir o completo deslinde dos fatos sob apuração, da maneira mais efetiva, rápida e suficiente, a fim de promover a regularidade da prestação do serviço público e garantir o restabelecimento do vínculo de confiança entre a sociedade e o Estado.

Nesse Projeto, serão implementadas ações relativas à atuação correcional da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, com vista ao seu aperfeiçoamento, mitigando riscos de deficiência apuratória, a exemplo de resultados incapazes de superar o sentimento de impunidade administrativa, tais como, a incidência de nulidades processuais e o advento da prescrição, além da demora na resposta adequada à sociedade.

É no contexto do Projeto Fortalecer que surge o presente **Guia de Orientação Correcional A Corregedoria da Presidência da República e a Atividade Correcional**, que tem o objetivo de informar aos agentes públicos em exercício na Presidência da República e na Vice-Presidência da República sobre as características da atividade correcional, sua abrangência e seus instrumentos de gestão, investigação e apuração.

O Fortalecimento da Atividade Correcional

O fortalecimento da atividade correcional consiste em ações estratégicas e inovações orientadas para o aperfeiçoamento da gestão correcional no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República, por meio da utilização de recursos técnicos e tecnológicos, a exemplo do Guia de Orientação Correcional Processos Eletrônicos – SEI e dos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, bem como de instrumentos processuais e gerenciais aptos a garantir uma rápida, eficiente e justa apuração dos indícios de condutas irregulares praticadas por servidores e empregados públicos, bem como por pessoas jurídicas que se relacionem com a Administração Pública, visando ao restabelecimento da regularidade do serviço prestado ao cidadão.

O aprimoramento dos instrumentos existentes, com a adoção de institutos investigativos mais eficientes e menos burocráticos; a disseminação do conhecimento em direito administrativo disciplinar; a formulação de orientações práticas para tramitação de processos em sistemas eletrônicos; e o fomento do uso de sistemas de gestão de processos, são ações importantes para consolidar a efetividade da atividade correcional.

Nesse contexto, apresenta-se de maneira resumida uma descrição dos instrumentos utilizados, os quais serão conceituados ao final deste Guia, onde foram anexadas as respectivas bases de conhecimento, a fim de que sejam disseminados para todos os agentes no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

Inicialmente, tem-se o juízo de admissibilidade, o qual se destina a examinar a plausibilidade de denúncias, representações ou informações que noticiem a suposta ocorrência de condutas desviantes.

Superada essa fase, a Administração pode se valer, a depender dos elementos de informação disponíveis, de procedimentos correccionais meramente investigativos, de procedimentos consensuais ou de procedimentos correccionais contraditórios.

É que não estando claros os pressupostos de autoria e materialidade de suposta falta disciplinar, cumpre ser previamente instaurado procedimento investigativo para elucidar com clareza os fatos, preservando a um só tempo a eficiência da apuração e a honra e dignidade dos envolvidos.

Os procedimentos investigativos ou inquisitórios consistem, assim, em um conjunto de diligências realizadas por servidor ou comissão, objetivando a identificação de fontes de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade de infrações disciplinares.

Nesse contexto, a utilização de técnicas apropriadas é fundamental para o êxito da atividade, que se traduz na indicação segura da necessidade de instauração de processo contraditório ou no arquivamento da matéria.

E, uma vez verificada a ocorrência de indícios de autoria e materialidade de falta disciplinar, inaugura-se a fase contraditória, a fim de promover a responsabilização do agente faltoso, o qual disporá do direito de apresentar defesa, assim como de produzir provas e contraprovas tendentes a desfazer a verdade da acusação inicialmente exposta nos procedimentos preparatórios.

É no processo contraditório que a verdade real (aquela que efetivamente ocorreu no mundo fático) deve ser descortinada e comprovada, a fim de se atingir o resultado esperado, que pode ser a aplicação de reprimenda ao agente infrator ou a sua absolvição.

Ambas as soluções – condenação e absolvição – são resultados da utilização correta de ritos próprios de apuração, o que também requer conhecimento apurado do assunto e dedicação ao processo.

De fato, seja o juízo de admissibilidade, o processo investigativo ou o processo contraditório, todos eles exigem conhecimento especializado, dedicação da unidade correcional com o assunto e engajamento dos dirigentes com a atividade.

Recomenda-se, sob a ótica principiológica da Administração Pública, que seja conferida a devida relevância à apuração correcional, a fim de que sejam mitigados riscos à integridade pública e à imagem da Instituição.

As denúncias devem ser analisadas, bem como os indícios de irregularidades devem ser investigados e apurados a contento, no intuito de fortalecer o zelo com a coisa pública.

Busca-se com isso atingir alto grau de excelência na seara correcional, evitando-se nulidades processuais, por deficiência na persecução administrativa, bem como diminuindo-se a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, em virtude da ineficiência da apuração.

Tem-se, assim, que o fortalecimento da atividade correcional constitui medida importante para o aperfeiçoamento da gestão pública ao contribuir, sobremaneira, com a manutenção ou o restabelecimento da regularidade do serviço público e da confiança da sociedade no Estado.

E esse restabelecimento, espera-se que ocorra tempestivamente, com vista a minimizar, de maneira eficaz, os eventuais danos decorrentes da prática irregular.

Com a implementação de efetivas ações de fortalecimento da atividade correcional permitir-se-á à sociedade o reconhecimento da Administração Pública como promotora de ações saneadoras concretas das irregularidades e de repressão do mau servidor.

Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020.

Esse conjunto de atividades exercidas pela Corregedoria da Presidência da República foi regulamentada pela Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, justamente no contexto do fortalecimento das ações correccionais, uma vez que disciplina, pormenorizadamente, os institutos e instrumentos postos à disposição da Administração para o alcance do resultado esperado com o manejo da matéria correcional, especialmente, o restabelecimento da normalidade administrativa ante o cometimento de ilícitos. Acesse a referida Portaria no sítio da Corregedoria da Presidência da República na INTRANET, por meio do link <https://intra.presidencia.gov.br/corregedoria/corregedoria> e clique no ícone Legislação, bem como na página da Secretaria de Controle Interno na INTERNET, por meio do link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/composicao/controle-interno> e clique no ícone Legislação.

No escopo da recomendável especialização da matéria em exame, a referida Portaria informa que as atividades de correição no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República, com exceção da Agência Brasileira de Inteligência, serão executadas pela Corregedoria, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Segundo a definição constante da Portaria, as atividades de correição compreendem as ações relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades disciplinares e de atos de corrupção praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública, observadas as normas da Controladoria-Geral da União, que é o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

No que se refere às atividades de gestão, investigação e apuração, a Corregedoria da Presidência da República utilizará como instrumentos a supervisão, a visita técnica, a inspeção correcional e os procedimentos correccionais investigativos, consensuais e acusatórios.

INSTRUMENTOS CORRECCIONAIS

Supervisão Correcional

A supervisão correcional consiste em atividade específica e permanente da Corregedoria da Presidência da República com o objetivo de acompanhar o desempenho das unidades jurisdicionadas, no que tange às atividades correccionais, abrangendo o exame da regularidade formal e material dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

Por meio desse instrumento, à Corregedoria da Presidência da República permite-se a adequada e tempestiva atuação durante o curso do procedimento correcional, com o intuito de auxiliar os membros das comissões processantes a atingirem o resultado esperado, segundo as circunstâncias do fato, da eventual autoria identificada e das possíveis provas colhidas.

Visitas Técnicas e Inspeções

Ressalte-se que para se otimizar a atividade de supervisão correcional, a Corregedoria pode se valer da visita técnica e da inspeção correcional.

A visita técnica constitui procedimento administrativo de visita *in loco* das unidades jurisdicionadas responsáveis por executar atividades correccionais e terá, em especial, os seguintes objetivos:

I - coletar informações da unidade supervisionada, a fim de subsidiar a seleção das unidades prioritárias para a realização de inspeção correcional, considerando-se os critérios de materialidade, criticidade, relevância e temporalidade; e

II - prestar informações sobre atribuições, normativos e instrumentos atinentes à atividade correcional.

A inspeção correcional constitui procedimento administrativo com o objetivo de mapear, orientar e controlar o exercício das ações disciplinares nas unidades jurisdicionadas. Ela pode ser realizada no formato gerencial ou ordinário.

A inspeção gerencial tem por finalidade mapear o fluxo de trabalho da atividade correcional da unidade, bem como identificar e avaliar a gestão de seus processos, a adequação de sua infraestrutura, as áreas mais sensíveis, as irregularidades mais frequentes e a efetividade de sua atividade correcional. Nela não se analisará a regularidade de procedimentos correccionais.

Por sua vez, a inspeção ordinária tem por objetivo verificar a adequação da estrutura responsável pela execução das atividades correccionais na unidade inspecionada, proceder ao exame dos processos em andamento ou findos, mensurar os resultados quantitativos e qualitativos, orientar a unidade sobre a melhor forma de realizar os procedimentos e, quando necessário, propor medidas de aprimoramento e correção das atividades.

Ao final de cada visita técnica e inspeção poderão ser elaboradas recomendações que visem a aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade da atividade correcional desenvolvida pela unidade.

Sistemas de Informação

Constituem mecanismos facilitadores do exercício da supervisão correcional os sistemas eletrônicos de tramitação e de gestão de procedimentos correccionais.

Nesse sentido, utiliza-se o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a tramitação e seguimento do curso processual dos procedimentos correccionais.

Sobre o SEI, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República publicou, em maio de 2019, o Guia de Orientação Correccional Processos Eletrônicos – SEI, com o objetivo de regular as atividades das unidades supervisionadas relativas à instauração, instrução e trâmite de procedimentos administrativos no referido sistema informatizado. Acesse o referido Guia no sítio da Corregedoria da Presidência da República na INTRANET, por meio do link <https://intra.presidencia.gov.br/corregedoria/corregedoria> e clique no ícone Legislação, bem como na página da Secretaria de Controle Interno na INTERNET, por meio do link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/composicao/controle-interno> e clique no ícone Legislação.

Do mesmo modo, a Corregedoria da Presidência da República se utiliza dos Sistemas Correccionais desenvolvidos pela Controladoria-Geral União (CGU): Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), ambos de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2017, e da Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

A utilização dos sistemas no âmbito da Presidência República e da Vice-Presidência da República foi regulamentada por meio da Portaria Ciset nº 5, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário da Oficial da União de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política de Uso dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ. A íntegra da Portaria pode ser acessada no sítio da Corregedoria da Presidência da República na INTRANET, por meio do link <https://intra.presidencia.gov.br/corregedoria/corregedoria> e clique no ícone Legislação, bem como na página da Secretaria de Controle Interno na INTERNET, por meio do link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/composicao/controle-interno> e clique no ícone Legislação.

O intuito da Política de Uso é informar quanto ao correto uso das ferramentas, constituindo-se em importante passo rumo ao fortalecimento da atividade correccional na Presidência da República e Vice-Presidência da República, visto que sua correta alimentação permitirá à Corregedoria realizar a supervisão e acompanhamento dos procedimentos correccionais, possibilitando a identificação de pontos críticos no exercício da atividade, o mapeamento de riscos e o estabelecimento de diretrizes de prevenção e repressão às infrações de natureza administrativa, incluindo atos de corrupção.

A iniciativa de fomento ao uso dos Sistemas Correccionais conta ainda com o Folder de divulgação do CGU-PAD e CGU-PJ, que explica os principais pontos previstos na portaria. Acesse o folder no sítio da Corregedoria da Presidência da República na INTRANET, por meio do link <https://intra.presidencia.gov.br/corregedoria/corregedoria> e clique no ícone Legislação, bem como na página da Secretaria de Controle Interno na INTERNET, por meio do link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/composicao/controle-interno> e clique no ícone Legislação.

Procedimentos Correccionais

Os procedimentos correccionais são aqueles que possuem a finalidade de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades cometidas por servidor ou empregado público federal, bem como por pessoas jurídicas contra a Administração, e podem ser classificados em três categorias: procedimentos investigativos, procedimentos consensuais e procedimentos acusatórios ou contraditórios. Para se aferir qual o melhor procedimento a ser utilizado, a Corregedoria da Presidência da República e demais autoridades com competência instauradora devem realizar o juízo de admissibilidade.

Juízo de Admissibilidade

Conforme conceituado na Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, o juízo de admissibilidade reúne uma série de procedimentos investigativos findos os quais a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou abertura de procedimento correccional de natureza consensual ou contraditória.

A Corregedoria da Presidência da República e demais autoridades com competência instauradora na seara correccional, ao tomarem conhecimento de denúncias, representações ou quaisquer outras

informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive reportada de forma anônima, deverão realizar juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.

E para subsidiar o juízo de admissibilidade, a unidade de correição ou autoridade competente poderá se valer de quaisquer meios de prova admitidos em lei, tais como prova documental, testemunhal, manifestação técnica e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Segundo o disposto na Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, o juízo de admissibilidade pode ser instrumentalizado pelos seguintes procedimentos correccionais de natureza investigativa:

- Investigação Preliminar Sumária (IPS);
- Investigação preliminar (IP);
- Sindicância investigativa (SINVE); e
- Sindicância patrimonial (SINPA).

O encerramento do juízo de admissibilidade poderá levar a uma das seguintes conclusões: arquivamento da denúncia ou representação; celebração de procedimento consensual; ou instauração de procedimento contraditório.

O arquivamento ocorrerá quando não forem confirmados os elementos de materialidade ou de autoria mencionados na denúncia, representação ou notícia de irregularidade. Em sentido contrário, presentes aqueles elementos, a apuração correcional seguirá adiante podendo resultar na celebração de procedimento consensual ou na instauração da sede acusatória.

Procedimento Correcional Consensual

A celebração de procedimento consensual poderá ser efetuada quando presentes os requisitos que possibilitem a realização do ajuste. Esses requisitos são previstos em orientações da CGU e na Portaria Ciset nº 6, de 7, de agosto de 2020.

Conforme previsto nesses normativos, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui o procedimento de natureza consensual possível de ser celebrado no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Procedimentos Correccionais Acusatórios

Por fim, como resultado do juízo de admissibilidade, poderá haver a intauração de procedimento correcional contraditório ou acusatório, que são aqueles aptos a confirmarem ou infirmarem os elementos de autoria e materialidade das supostas irregularidades, sob o manto dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os procedimentos acusatórios são os seguintes:

- Sindicância acusatória (SINAC);
- Processo administrativo disciplinar (PAD);
- Procedimento disciplinar para empregados de pessoas de direito público;
- Procedimento disciplinar para servidores temporários;
- Procedimento disciplinar para empregados públicos das estatais; e
- Processo administrativo de responsabilização (PAR).

Ao término do curso do procedimento correcional acusatório poderá ser alcançado, como resultado, o arquivamento do processo, quando as provas produzidas demonstrarem a ausência de materialidade ou de autoria, ou, por outro lado, a imposição de penalidade, quando confirmados aqueles elementos.

Base de Conhecimento

Por fim, apresentam-se neste tópico as bases de conhecimentos dos instrumentos utilizados no âmbito da Corregedoria da Presidência da República, contendo uma breve descrição da atividade, atores envolvidos, fluxo e arcabouço normativo, a fim de que se tornem amplamente conhecidos no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

Ressalte-se que não constarão da base o procedimento disciplinar para empregados de pessoas de direito público, previsto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, e o procedimento disciplinar para servidores temporários, previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, diante do caráter residual desses procedimentos.

Do mesmo modo, o procedimento disciplinar para empregados públicos das estatais deixará de ser conceituado neste Guia uma vez que cada entidade poderá dispor de regulamento próprio.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição: Supervisão Correcional - Acompanhamento da Atividade Correcional

QUE ATIVIDADE É?

A Supervisão Correcional consiste em atividade específica e permanente da Corregedoria da Presidência da República, com o objetivo de acompanhar o desempenho das unidades jurisdicionadas, no que tange às atividades correcionais, abrangendo o exame da regularidade formal e material dos procedimentos disciplinares e dos procedimentos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

A seleção dos processos sujeitos à supervisão atenderá, prioritariamente, às ações disciplinares relativas a infrações de natureza grave, observada, ainda, a complexidade, a relevância da matéria e o valor do dano ao patrimônio público, de acordo com a avaliação da Corregedoria da Presidência da República - CORPR.

QUEM FAZ?

A Corregedoria da Presidência da República é a unidade da Presidência da República a quem compete realizar a Supervisão Correcional (Acompanhamento da Atividade Correcional), em virtude de sua competência para instauração de procedimentos correcionais no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A supervisão será instrumentalizada por meio da formalização de processo no SEI, por despacho do Corregedor da Presidência da República, a partir de demandas (denúncias, representações ou procedimentos em curso) oriundas das unidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

A seleção dos processos sujeitos à supervisão atenderá, prioritariamente, às ações disciplinares relativas a infrações de natureza grave, observada, ainda, a complexidade, a relevância da matéria e o valor do dano ao patrimônio público, de acordo com a avaliação da Corregedoria da Presidência da República.

A CORPR inicia o processo eletrônico no SEI, no menu lateral esquerdo, escolhendo o "Tipo de Processo": "Correição: Corregedoria - Acompanhamento de Atividade Correcional" e seleciona o "Nível de Acesso": "Restrito", com a opção de "Hipótese Legal": Documento Preparatório - Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A fim de possibilitar a Supervisão Correcional, os órgãos e entidades jurisdicionadas deverão cadastrar os procedimentos correcionais no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso, nos termos da Portaria nº 1.043, de 24 de Julho de 2007, Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, ambas da

Controladoria-Geral da União, e da Portaria nº 5, de 2 de julho de 2020, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Eventuais irregularidades, impropriedades e/ou necessidades de melhorias identificadas nos procedimentos correccionais sob supervisão serão comunicadas às respectivas unidades jurisdicionadas e as providências serão acompanhadas pela CORPR.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Existência de demandas relativas às unidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República (processos em curso, denúncias, representações, relatório dos Sistemas Correccionais, etc.).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- **Processos** a serem analisados (denúncia, representação, consulta); peças processuais (em caso de acompanhamento de procedimento correccional em curso);
- Relatórios do CGU-PAD e CGU-PJ.

QUAL É A BASE LEGAL?

Lei

- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º);
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019 (**Ciset - Correição** - inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição: Visita Técnica

QUE ATIVIDADE É?

A Visita Técnica constitui procedimento administrativo de visita *in loco* das unidades jurisdicionadas responsáveis por executar atividades correccionais no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

A Visita Técnica será realizada, preferencialmente, em órgãos ou entidades com alto grau de desconcentração administrativa e terá, em especial, os objetivos de (i) coletar informações da unidade supervisionada, a fim de subsidiar o Corregedor da Presidência da República na seleção das unidades prioritárias para a realização de inspeção correccional, considerando-se os critérios de materialidade, criticidade, relevância e temporalidade; e (ii) prestar informações sobre atribuições, normativos e instrumentos atinentes à atividade correccional.

QUEM FAZ?

A Corregedoria da Presidência da República – CORPR é a unidade da Presidência da República a quem compete realizar Visita Técnica, como instrumento de Supervisão Correccional (Acompanhamento da Atividade Correccional), em virtude de sua competência para instauração de procedimentos correccionais no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A Visita Técnica será instrumentalizada por meio da formalização de processo no SEI, por despacho do Corregedor, a partir da previsão no planejamento da CORPR, em virtude de critérios de supervisão para melhorias na gestão da atividade correccional no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência República e na Vice-Presidência da República.

A CORPR inicia o processo eletrônico no SEI, no menu lateral esquerdo, escolhendo o “Tipo de Processo”: “Correição: Visita Técnica” e seleciona o “Nível de Acesso”: “Restrito”, com a opção de “Hipótese Legal”: Documento Preparatório - Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As informações coletadas durante a Visita Técnica serão registradas em formulário específico e compreenderão:

- I - identificação do titular da unidade responsável pelas atividades correccionais;
- II - existência de normativos próprios relacionados à atividade correccional;
- III - identificação do fluxo de tratamento das denúncias e representações;
- IV - recursos materiais e humanos disponíveis; e
- V - necessidade de treinamento de servidores para atuação em comissões disciplinares.

Ao final de cada Visita Técnica poderão ser elaboradas recomendações que visem a aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade da atividade correccional desenvolvida pela unidade.

A fim de possibilitar a Visita Técnica, os órgãos e entidades jurisdicionadas deverão cadastrar os procedimentos correccionais no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso, nos termos da Portaria nº 1.043, de 24 de Julho de 2007, Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, ambas da Controladoria-Geral da União, e da Portaria nº 5, de 2 de julho de 2020, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Previsão no planejamento da CORPR.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- **Despacho do Corregedor da Presidência da República;**
- Relatórios do CGU-PAD e CGU-PJ.

QUAL É A BASE LEGAL?

Lei

- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º);
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019 (**Ciset - Correição** - inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição: Inspeção Correcional

QUE ATIVIDADE É?

A Inspeção Correcional constitui procedimento administrativo de competência da Corregedoria com o objetivo de mapear, orientar e controlar o exercício das ações disciplinares nas unidades jurisdicionadas.

A Inspeção Correcional poderá ser gerencial ou ordinária.

QUEM FAZ?

A Corregedoria da Presidência da República – CORPR é a unidade da Presidência da República a quem compete realizar a Inspeção Correcional, como instrumento de Supervisão Correcional (Acompanhamento da Atividade Correcional), em virtude de sua competência para instauração de

procedimentos correccionais no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

A inspeção será executada por equipe composta de 2 (dois) ou mais servidores da CORPR e será gerencial ou ordinária.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A Inspeção Correcional será instrumentalizada por meio da formalização de processo no SEI, por despacho do Corregedor, a partir da previsão no planejamento da CORPR, em virtude da identificação de necessidade de melhorias na gestão da atividade correcional no âmbito dos Órgãos e Entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

A CORPR autua o processo eletrônico no SEI, no menu lateral esquerdo, escolhendo o "Tipo de Processo": "Correição: Inspeção Correcional" e seleciona o "Nível de Acesso": "Restrito", com a opção de "Hipótese Legal": Documento Preparatório - Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A inspeção desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

- I- planejamento;
- II- trabalho de campo;
- III- pedido de justificativas; e
- IV- relatório.

Na etapa de planejamento, a equipe de inspeção informará à unidade sobre a realização da atividade e efetuará a coleta de dados e informações pertinentes.

Os trabalhos de campo terão prazo de duração compatível com a complexidade dos trabalhos.

Findos os trabalhos de campo, a equipe de inspeção, se necessário, encaminhará pedido de justificativas à unidade inspecionada.

Ao final de cada inspeção será elaborado relatório circunstanciado, com os registros das constatações, recomendações e, se for o caso, das sugestões que visem a aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade da atividade correcional desenvolvida pela unidade.

A fim de possibilitar a Inspeção Correcional, os órgãos e entidades jurisdicionadas deverão cadastrar os procedimentos correccionais no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso, nos termos da Portaria nº 1.043, de 24 de Julho de 2007, Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, ambas da Controladoria-Geral da União, e da Portaria nº 5, de 2 de julho de 2020, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Previsão no planejamento da CORPR, em virtude da identificação de problemas e de demandas relativas à gestão correcional nas unidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República (processos em curso, denúncias, representações, relatório dos Sistemas Correccionais).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Processos a serem analisados (denúncias, representações, procedimento correcional em curso, etc.);
- Relatórios do CGU-PAD e CGU-PJ.

QUAL É A BASE LEGAL?

Lei

- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º);
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019 (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Investigação Preliminar Sumária – IPS

QUE ATIVIDADE É?

A Investigação Preliminar Sumária – IPS consiste em procedimento correicional preparatório e inquisitivo que tem por objetivo subsidiar o juízo de admissibilidade na verificação da consistência de denúncias, representações ou informações sobre possíveis infrações cometidas por pessoa jurídica contra a Administração Pública e/ou por servidor ou empregado público federal.

A IPS será iniciada a partir de simples despacho da autoridade competente e conduzida pela própria unidade, podendo ser designado um ou mais servidores, estáveis ou não, ou empregados públicos para esse fim.

A IPS terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento dos trabalhos.

QUEM FAZ?

O fluxo desse processo envolve a autoridade competente, que irá exarar despacho ao (s) responsável (eis) pela condução do processo.

Envolve os respectivos responsáveis pelos trabalhos de investigação.

Compete privativamente ao Corregedor da Presidência da República a instauração de IPS, podendo ser objeto de delegação.

COMO SE FAZ?

A partir de análise sumária de denúncia, representação ou notícia de irregularidade administrativa, o Corregedor da Presidência da República (ou autoridade que recebeu delegação de competência) dará início à IPS, por meio de simples despacho nos autos, procedendo ao envio do processo ao (s) responsável (eis) pela condução da investigação.

O (os) responsável (eis) deverá (ão) elaborar Matriz de Investigação, em que se estabelecerá as linhas de investigação para as hipóteses levantadas, o registro das provas existentes, bem como as que devem ser produzidas e as análises que permitirão a completa elucidação dos fatos.

Finda a etapa de coleta de provas, o (os) responsável (eis) elaborará (ão) Matriz de Investigação final (apresentada por meio de Nota Técnica), a ser submetida à autoridade competente, em que serão descritos, de maneira clara e objetiva, a irregularidade, a conduta do agente, o nexo de causalidade, indicação de eventual recebimento de vantagem financeira, as provas disponíveis, o enquadramento, a conclusão quanto à ocorrência ou não de infração correcional e outras informações previstas em ato da Corregedoria da Presidência da República.

A Nota Técnica decorrente da Matriz de Investigação final apresentará manifestação conclusiva e fundamentada indicando a necessidade de instauração do procedimento correcional cabível ou o arquivamento do feito.

Alerta-se para a escolha do nível de acesso **Restrito** dos documentos, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A autoridade decide sobre o arquivamento ou instauração de procedimento correcional.

Caso seja instaurado um procedimento correcional decorrente, o processo deverá permanecer com acesso restrito às partes interessadas. Quando houver decisão definitiva, o processo será concluído na respectiva unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Denúncia, representação ou notícia de irregularidades;
- Despacho do Corregedor da Presidência da República (ou da respectiva autoridade competente) iniciando a IPS.
- Registro no CGU-PAD.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Análise prévia, geralmente realizada por meio de Nota Técnica ou Nota Informativa, acerca dos documentos que deram causa à investigação;
- Despacho da autoridade competente.

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.**

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 8, publicada no DOU, de 23 de março de 2020.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Investigação Preliminar – IP

QUE ATIVIDADE É?

A Investigação Preliminar – IP consiste em procedimento correicional não punitivo, de caráter preparatório, não obrigatório e de acesso restrito, com a finalidade de subsidiar juízo de admissibilidade acerca do suposto cometimento de ato lesivo, por pessoa jurídica, contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **bem como os atos previstos como infrações administrativas dispostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica (PAR).**

O prazo para conclusão da IP não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

QUEM FAZ?

A instauração de Investigação Preliminar é realizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade de onde ocorreu a irregularidade, e pode ser delegada, preferencialmente, à Corregedoria da Presidência da República.

A IP será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, estáveis ou não, ou empregados públicos, designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente, sendo dispensável a publicação do ato instaurador.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A partir de denúncia, representação ou notícia de ato lesivo de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, a autoridade competente instaura a Investigação Preliminar e encaminha o processo à respectiva Comissão.

O processo de Investigação Preliminar, onde se desenvolverá a instrução processual, deverá ser iniciado no âmbito da unidade SEI criada para a Comissão, com o “Tipo de Processo” “Investigação Preliminar”, conforme lista de processos previamente cadastrada no SEI.

Alerta-se para a escolha do nível de acesso **Restrito** dos Processos de Apuração, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Tão logo finalizados os trabalhos da Comissão, com manifestação conclusiva e fundamentada quanto ao arquivamento ou instauração de PAR, o processo é enviado à autoridade instauradora, para providenciar o envio à autoridade competente para julgamento (dirigente máximo do Órgão ou Entidade), bem como deverá ser solicitada a exclusão da respectiva unidade SEI e da caixa de correio eletrônico.

Todos os envolvidos devem observar e resguardar a devida restrição de acesso aos autos. Quando houver decisão definitiva, o processo será concluído na respectiva unidade julgadora.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Instauração da Comissão de IP, a partir do respectivo ato (portaria ou despacho);
- Criação de unidade SEI específica para os trabalhos da Comissão de IP, de acesso exclusivo dos membros e dos interessados, e da respectiva caixa de correio eletrônico;
- Registro no CGU-PJ.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Ato (portaria ou despacho) de instauração da IP;
- Juízo de Admissibilidade, realizado por meio de Nota Técnica, a ser realizado sobre os fatos contidos no processo de denúncia, representação ou notícia de irregularidade.

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**
- **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**
- **Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.**

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**

- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.
- Instrução Normativa CGU nº 13, publicada no DOU, de 12 de agosto de 2019.
- Instrução Normativa CGU nº 15, publicada no DOU, de 10 de junho de 2020.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Sindicância Investigativa - SINVE

QUE ATIVIDADE É?

A Sindicância Investigativa (SINVE) constitui procedimento preliminar e inquisitorial, não punitivo, de apuração de irregularidades no serviço público, destinado a identificar indícios de autoria e materialidade de falta disciplinar, quando não houver elementos que justifiquem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

A Sindicância Investigativa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, admitida sua prorrogação.

QUEM FAZ?

Dará início ao processo a autoridade do órgão ou entidade que tiver ciência da irregularidade, consoante o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e/ou nos termos regimentais.

A Comissão de SINVE será composta por um ou mais servidores, estáveis ou não, ou empregados públicos.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A partir de juízo de admissibilidade positivo de notícia acerca da infração disciplinar, a autoridade competente instaura a SINVE.

A Comissão inicia o processo de Sindicância Investigativa, onde constarão os atos de condução do procedimento investigativo.

O Processo deverá ser iniciado pela Comissão de SINVE, na unidade própria, acionando-se o menu lateral esquerdo, selecionando-se a opção "Iniciar Processo", "Tipo de Processo": "Sindicância Investigativa", conforme lista previamente cadastrada no SEI.

Alerta-se para a escolha do nível de acesso **Restrito** dos Processos de Apuração, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Comissão realiza os atos de instrução processual e elabora relatório final conclusivo, sugerindo arquivamento ou instauração do procedimento contraditório cabível, ou, ainda, a celebração de TAC.

Tão logo finalizados os trabalhos da Comissão, o procedimento será enviado à autoridade instauradora, para proferir decisão, bem como será solicitada a exclusão da respectiva unidade SEI e da caixa de correio eletrônico.

A autoridade decide sobre o arquivamento ou instauração de procedimento contraditório e emite o respectivo ato de conclusão (despacho, portaria, etc.).

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Juízo de Admissibilidade positivo de denúncia ou representação que dará ensejo à instauração da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), a partir da respectiva Portaria^[1] de Instauração, exarada pela autoridade competente;
- Criação de unidade SEI específica para os trabalhos da Comissão de SINVE, de acesso exclusivo dos membros e interessados, e respectiva caixa de correio eletrônico;
- Registro no CGU-PAD.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Juízo de Admissibilidade, (realizado com base em Nota Técnica ou de IPS), acerca dos documentos que deram causa à instauração (processo inicial onde contém a denúncia, representação ou notícia de irregularidade);
- Portaria de Instauração da Comissão de SINVE.

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a apuração de irregularidades no Poder Executivo federal, notadamente o art. 143.**

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019 (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

[1] Criada em processo diverso – **Processo de Apoio à Comissão**, que dispõe de Base de Conhecimento específica.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Sindicância Patrimonial - SINPA

QUE ATIVIDADE É?

A Sindicância Patrimonial (SINPA) constitui procedimento investigativo destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público.

O prazo da SINPA será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

QUEM FAZ?

Autoridade do órgão ou entidade que tiver ciência da irregularidade, no âmbito de cada unidade, consoante o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e/ou nos termos regimentais.

A SINPA será conduzida por Comissão constituída por dois ou mais servidores efetivos, estáveis ou não, ou empregados públicos efetivos.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A partir de Juízo de Admissibilidade de notícia de irregularidade, a autoridade instaura a SINVE, por meio da Portaria^[2] de instauração.

Após a instauração da SINVE, a Comissão dará início ao processo na unidade específica no SEI para desenvolvimento dos trabalhos, de acesso exclusivo dos seus membros e interessados. O processo deverá ser criado acionando-se o menu lateral esquerdo, selecionando-se a opção “Iniciar Processo”, “Tipo de Processo”: Sindicância Patrimonial, conforme lista previamente cadastrada no SEI.

Alerta-se para a escolha do nível de acesso **Restrito** dos Processos de Apuração, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Comissão realiza os atos de instrução processual e elabora relatório final conclusivo, sugerindo arquivamento ou instauração do procedimento administrativo contraditório cabível.

Tão logo finalizados os trabalhos da Comissão, o procedimento será enviado à autoridade instauradora, para proferir decisão, bem como será solicitada a exclusão da respectiva unidade SEI e da caixa de correio eletrônico.

A autoridade decide sobre o arquivamento ou instauração de procedimento contraditório e emite o respectivo ato (despacho, portaria, etc.).

Caso seja instaurado um PAD decorrente, o processo deverá permanecer com acesso restrito às partes interessadas. Quando houver decisão definitiva, o processo será concluído na respectiva unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Juízo de Admissibilidade positivo de denúncia, representação ou notícia de suposta evolução patrimonial incompatível que dará ensejo à instauração de Sindicância Patrimonial;
- Criação de unidade SEI específica para os trabalhos da Comissão de SINPA, de acesso exclusivo dos seus membros e interessados e respectiva caixa de correio eletrônico;
- Registro no CGU-PAD.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Juízo de Admissibilidade, realizado por meio de Nota Técnica ou IPS, acerca dos documentos que deram causa à instauração (processo Inicial onde contém a denúncia ou representação);
- Portaria de Instauração da Comissão de SINPA.

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

Decretos

- Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Sindicância Patrimonial – SINPA.
- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019 (**Ciset - Correição** - inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto).

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com grau de sigilo relativo à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo, alertando-se que os documentos fiscais têm a previsão de sigilo contida no art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966, consoante se ilustra abaixo.

Hipótese Legal:

Sigilo Fiscal (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966)

[2]Criada em processo diverso – **Processo de Apoio à Comissão**, que dispõe de Base de Conhecimento específica.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

QUE ATIVIDADE É?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui procedimento correicional consensual, que poderá ser celebrado nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, entendida como a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Por meio do TAC, o agente público interessado compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

QUEM FAZ?

O TAC será celebrado pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar e pelo agente público praticante da conduta a ser ajustada.

No âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, a competência para instauração de procedimento disciplinar acusatório será exercida, preferencialmente, pelo Corregedor da Presidência da República ou pelo Secretário de Controle Interno.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A partir de processo de denúncia, representação ou notícia de irregularidade administrativa, será realizado Juízo de Admissibilidade (com base em Nota Técnica, IPS ou SINVE) cuja conclusão poderá indicar a celebração de TAC com o agente envolvido, desde que atendidas as condições necessárias para tal. A celebração do TAC será proposta ao agente pela autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar.

Também, no curso de procedimento acusatório, tempestivamente e motivadamente, o envolvido poderá solicitar a celebração do TAC, ou a respectiva Comissão poderá sugerir à autoridade instauradora que proponha a celebração de TAC ao acusado.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Acordo entre a autoridade instauradora e o envolvido para celebração do TAC;
- Condições previstas nas normas de regência;

- Registro no CGU-PAD.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Juízo de Admissibilidade de denúncia, representação ou notícia de irregularidade (por meio de Nota Técnica; IPS ou SINVE) ou procedimento administrativo contraditório no bojo do qual, tempestivamente e motivadamente, se decidiu pela celebração de TAC;
- Termo de Ajustamento de Conduta, cujo extrato deverá ser publicado no Boletim Eletrônico ou no DOU.

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal.**

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.
- Instrução Normativa CGU nº 4, publicada no DOU, de 26 de fevereiro de 2020;

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Sindicância Acusatória - SINAC

QUE A ATIVIDADE É?

A Sindicância Acusatória - SINAC constitui procedimento instaurado com o fim de apurar responsabilidades funcionais por infrações de menor gravidade, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, do qual pode resultar a aplicação das penalidades de advertência ou

suspensão de até 30 (trinta) dias, quando não possível a celebração TAC (Termo de Ajustamento de Conduta).

A Sindicância Acusatória - SINAC terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, admitida sua prorrogação.

QUEM FAZ?

A SINAC será instaurada pela autoridade competente, prevista em lei e/ou regulamento e, no âmbito dos Órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, será instaurado, preferencialmente, pelo Corregedor da Presidência da República e pelo Secretário de Controle Interno.

A respectiva Comissão será composta por pelo menos dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação (DOU ou Boletim Eletrônico) de ato instaurador (portaria), que indicará, entre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Atua também no processo a autoridade julgadora, nos termos do art. 141, III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que receberá o processo, contendo análise técnica e/ou jurídica prévia ao julgamento, após a fase de inquérito administrativo.

A competência para julgamento é do Corregedor e/ou do Secretário de Controle Interno, nos termos definidos em normativo próprio.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A SINAC será instaurada a partir do Juízo de Admissibilidade positivo de notícia de suposta irregularidade funcional, com a publicação da Portaria de instauração.

Após a instauração da SINAC (com a publicação da Portaria^[3] de Instauração), a Comissão iniciará o processo Sindicância Acusatória, onde constarão os atos do procedimento apuratório, no âmbito da respectiva unidade SEI de acesso exclusivo dos membros e interessados.

O Processo deverá ser criado acionando-se o menu lateral esquerdo, selecionando-se a opção “Iniciar Processo”, “Tipo de Processo”: Sindicância Acusatória, conforme lista previamente cadastrada no SEI.

A Comissão realiza os atos de instrução processual e elabora relatório final conclusivo, sugerindo arquivamento ou aplicação de penalidade, conforme o caso.

Tão logo finalizados os trabalhos da Comissão, o procedimento será enviado à autoridade instauradora, para, após análise de auxílio a julgamento, proferir o julgamento que, quando extrapola sua competência, será exarado pela autoridade competente. Também, será solicitada a exclusão da respectiva unidade SEI, bem como da caixa de correio eletrônico.

A autoridade julgadora decide sobre o arquivamento ou aplicação de penalidade e emite o respectivo ato (Despacho, Portaria, etc.).

Todos os envolvidos devem observar e resguardar a devida restrição de acesso aos autos, até a sua conclusão. Quando houver decisão definitiva, o processo será concluído na respectiva unidade julgadora.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Juízo de Admissibilidade positivo, realizado por meio de Nota Técnica, SINVE ou IPS;
- Instauração da Comissão de Sindicância Acusatória, com a publicação da respectiva Portaria;
- Criação de unidade SEI específica para os trabalhos da Comissão de SINAC, de acesso exclusivo dos membros e interessados, e respectiva caixa de correio eletrônico;
- Registro no CGU-PAD.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Juízo de Admissibilidade positivo, acerca dos documentos que deram causa à instauração (processo Inicial onde contém a denúncia/ representação ou procedimento investigativo prévio).
- Portaria de Instauração da Comissão de SINAC;

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019 (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

[3] Criada em processo diverso – **Processo de Apoio à Comissão**, que dispõe de Base de Conhecimento específica.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição - Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD

QUE ATIVIDADE É?

O Processo Administrativo Disciplinar – PAD constitui procedimento correicional destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Do PAD poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, suspensão de até 90 dias, demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O prazo para conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período. A comissão de PAD poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

QUEM FAZ?

O PAD será instaurado pela autoridade competente, prevista em lei e/ou regulamento e, no âmbito dos Órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, será instaurado, preferencialmente, pelo Corregedor da Presidência da República e pelo Secretário de Controle Interno.

A comissão de PAD será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação no DOU do ato instaurador (Portaria) que indicará, entre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Atua também no processo a autoridade julgadora, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que receberá o processo, contendo análise técnica e/ou jurídica prévia ao julgamento, após a fase de inquérito administrativo.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A partir de Juízo de Admissibilidade (que poderá ser realizado por meio de Nota Técnica, IPS ou SINVE) de suposto ilícito disciplinar, a autoridade competente procederá à instauração de PAD, por meio de Portaria a ser publicada no DOU ou no Boletim Eletrônico.

Os autos do PAD, onde se desenvolverá a instrução processual, deverá ser iniciado na unidade SEI específica da Comissão, criada após a publicação da Portaria de instauração, no menu lateral esquerdo, selecionando-se a opção “Iniciar Processo”, bem como o “Tipo de Processo” “Processo Administrativo Disciplinar”, conforme lista de processos previamente cadastrada no SEI.

A Comissão realizará os atos de instrução processual e elaborará relatório final conclusivo, sugerindo arquivamento ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, e enviará os autos à autoridade instauradora, para providenciar análise técnica e/ou jurídica de auxílio ao julgamento que, quando extrapola sua competência, é remetido para ser proferido pela autoridade competente. Será solicitada a exclusão da respectiva unidade SEI e da caixa de correio eletrônico.

A autoridade julgadora decide sobre o arquivamento ou aplicação de penalidade e emite o respectivo ato (Despacho, Portaria, etc.).

Todos os envolvidos devem observar e resguardar a devida restrição de acesso aos autos, até a sua conclusão. Quando houver decisão definitiva, o processo será concluído na respectiva unidade

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Juízo de Admissibilidade positivo que dará ensejo à instauração de PAD, com a publicação da respectiva Portaria[4];
- Criação de unidade SEI específica para os trabalhos da Comissão de PAD, de acesso exclusivo dos membros e dos interessados, e da respectiva caixa de correio eletrônico;
- Registro no CGU-PAD.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Juízo de Admissibilidade (realizado por meio de Nota Técnica; IPS ou SINVE) acerca da suposta infração disciplinar, descrita nos documentos que deram causa à instauração;
- Portaria de Instauração da Comissão de PAD.

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

[4] Criada em processo diverso – **Processo de Apoio à Comissão**, que dispõe de Base de Conhecimento específica.

BASE DE CONHECIMENTO

Correição – Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

QUE ATIVIDADE É?

O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR constitui procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, **de 1º de agosto de 2013, bem como os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos.**

O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

QUEM FAZ?

A instauração de PAR é realizada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade de onde ocorreu a irregularidade, ou pode ser delegada, preferencialmente, à Corregedoria da Presidência da República. O julgamento é proferido pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade, passível de delegação.

A comissão de PAR será composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, entre eles, o seu presidente. Em entidades da Administração Pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 1º deste artigo será composta por dois ou mais empregados públicos.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

A partir de Juízo de Admissibilidade (que poderá ser realizado com base em Nota Técnica, IP ou IPS) de suposto ato lesivo de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, a autoridade competente instaura o PAR, por meio de Portaria publicada no DOU, e encaminha o processo à respectiva Comissão.

O processo do PAR, onde se desenvolverá a instrução processual, deverá ser iniciado na unidade SEI da Comissão, criada a partir da Portaria de Instauração, no menu lateral esquerdo, selecionando-se a opção “Iniciar Processo”, bem como o “Tipo de Processo” “Processo Administrativo de Responsabilização”, conforme lista de processos previamente cadastrada no SEI.

A Comissão realizará os atos de instrução processual e elaborará relatório final conclusivo, sugerindo arquivamento ou responsabilização cabível, conforme o caso, e enviará os autos à autoridade instauradora, para providenciar análise técnica e/ou jurídica de auxílio ao julgamento que, quando extrapola sua competência, é remetido à autoridade competente (autoridade máxima do órgão ou entidade), para proferir o julgamento por meio de portaria ou despacho a ser publicado no DOU e no sítio eletrônico do Órgão ou Entidade. Com a finalização dos trabalhos da Comissão, será solicitada a exclusão da respectiva unidade SEI e da caixa de correio eletrônico.

Todos os envolvidos devem observar e resguardar a devida restrição de acesso aos autos, até a sua conclusão. Quando houver decisão definitiva, o processo será concluído na respectiva unidade

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Instauração da Comissão de PAR, a partir da respectiva Portaria[5];
- Criação de unidade SEI específica para os trabalhos da Comissão de PAR, de acesso exclusivo dos membros e interessados, e da respectiva caixa de correio eletrônico.
- Registro no CGU-PJ e demais cadastros (quando for o caso).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Portaria de Instauração da Comissão de PAR;
- Juízo de Admissibilidade (realizado por meio de Nota Técnica, IP ou IPS) acerca dos documentos que deram causa à instauração (denúncia, representação ou notícia de irregularidade).

QUAL É A BASE LEGAL?

Leis

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**
- **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**
- **Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.**

Decretos

- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Ciset - Art. 2º, § 3º).**
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, (Ciset - Correição - inciso X do art. 24 do Anexo I).

Instruções Normativas

- Instrução Normativa CGU nº 14, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018.
- Instrução Normativa CGU nº 13, publicada no DOU, de 12 de agosto de 2019.
- Instrução Normativa CGU nº 15, publicada no DOU, de 10 de junho de 2020.

Portarias

- Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

NÍVEL DE ACESSO?

Restrito: Documento Preparatório Art. 7º, §3, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Observação: Cada documento no bojo do processo deverá ser cadastrado com o grau de sigilo referente à sua natureza, independentemente do grau conferido ao processo.

[5]Criada em processo diverso – **Processo de Apoio à Comissão**, que dispõe de Base de Conhecimento específica.